

REGIMENTO INTERNO DO CONFAUNA

CAPÍTULO I: FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONFAUNA

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa - CONFAUNA, órgão de caráter consultivo da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), instituído pelo Decreto n.º 3148 de 15/06/2004, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, integra o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa - SISFAUNA, com a finalidade de subsidiar e assessorar tecnicamente a SEMA e o IAP na regulamentação e execução das ações previstas no SISFAUNA, referentes à gestão e ao manejo da fauna nativa.

Seção II – Das Competências

Art. 2º - Ao CONFAUNA compete:

- I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. participar ativamente na formulação e normatização de políticas, programas e planos governamentais, dentre outros, que envolvam a fauna nativa;
- III. sugerir deliberações, sob a forma de resoluções, portarias, proposições, recomendações, planos de ação, dentre outros, que visem o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;
- IV. orientar o processo de licenciamento ambiental, no caso de obras ou atividades de significativa degradação, em especial à fauna silvestre nativa, podendo requisitar aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios;
- V. opinar sobre a aplicação de recursos, em especial aqueles oriundos de compensações ambientais, no caso de empreendimentos ou atividades que causem impactos sobre a fauna silvestre;
- VI. elaborar e estabelecer normas, procedimentos operacionais e funções das Câmaras Técnicas Regionais (CTRs) e Câmaras Permanentes de Especialistas (CPEs);
- VII. elaborar e estabelecer planos de trabalho conjuntos às CTRs, CPEs e ao IAP;
- VIII. garantir a funcionalidade, envolvimento e motivação das Câmaras em participar ativamente das suas atividades;
- IX. avaliar regularmente a implementação e a execução da Política Estadual de Proteção à Fauna, bem como dos planos de trabalho, e estabelecer indicadores para tal avaliação;
- X. orientar a padronização das ações dos órgãos fiscalizadores;
- XI. determinar a elaboração, atualização e publicação de listas das espécies que integram os alvos preferenciais da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;
- XII. orientar, encaminhar e deliberar sobre problemas relacionados à fauna nativa, contribuindo para proteção das espécies e de seus habitats;

- XIII. orientar e deliberar sobre temas referentes às inter-relações de saúde animal e humana, bem como sobre aspectos econômicos e sociais, onde a fauna nativa esteja envolvida;
- XIV. promover integração, articulação e comunicação entre os órgãos ambientais, bem como entre aqueles que integram o seu plenário e as CTRs;
- XV. estabelecer um sistema de divulgação de informações sobre as suas atividades e trabalhos desenvolvidos com a fauna nativa no Estado;
- XVI. participar de toda e qualquer iniciativa de apoio e fomento a programas, projetos e estudos que visem à proteção à fauna nativa, elaborados pela SEMA e/ou pelo IAP;
- XVII. outras atribuições pertinentes à implantação da Política Estadual de Proteção à Fauna.

Seção III – Da Composição

Art. 3º - O CONFAUNA compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Executiva;
- III. CTRs;
- IV. CPEs.

Art. 4º - Integram o Plenário:

I) um representante da SEMA;

II) dois representantes do IAP;

III. um representante da Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Paraná (IBAMA – GerEx/PR);

IV. um representante da Secretaria de Segurança Pública do Paraná – SSP/PR;

V. um técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB/PR;

VI. um representante de uma das Instituições que mantém fauna nativa em cativeiro no Paraná;

VII. um representante do terceiro setor, técnico integrante de entidade ambientalista não governamental, do Estado do Paraná, de comprovada atuação em fauna silvestre nativa;

VIII. um representante das CTRs;

IX. um representante das CPEs.

§ 1º – Os representantes de que tratam os incisos I a V e seus suplentes serão designados por seus órgãos de origem.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII e seus suplentes serão eleitos pelo respectivo segmento, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos.

§ 3º O IAP indicará o Presidente e os membros da Secretaria Executiva do CONFAUNA, para mandato de seis meses, sendo após este período, o Presidente eleito pelos membros que compõem o Plenário do Conselho.

§ 4º - O mandato dos representantes de que tratam os incisos I a V terão mandato de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos VI a IX terão, inicialmente, mandato de seis meses, sendo após este período, escolhidos os representantes definitivos pelos respectivos segmentos, aos quais se aplicam as mesmas regras contidas no § 4º.

§ 6º - A Secretaria Executiva será exercida pelo IAP mediante ato administrativo próprio, seja pela alocação de servidores em dedicação exclusiva às atividades de CONFAUNA, seja pela contratação ou outra forma de provimento.

§ 7º - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo, que deverá ter formação e atuação comprovada em fauna nativa, e por uma equipe técnica destinada a prestar apoio técnico-administrativo e jurídico ao funcionamento do CONFAUNA.

§ 8º - O Presidente do CONFAUNA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário Executivo e, na falta deste, por membro indicado pelo plenário.

Art. 5º - As CPEs e CTRs elegerão seus respectivos representantes que deverão **participar das reuniões do CONFAUNA, com direito a voz.**

Art. 6º - Os presidentes das CTRs elegerão entre si, para cada reunião do CONFAUNA, um representante com direito a voto, assim como os presidentes das CPEs.

Parágrafo único - A escolha dos representantes das CTRs e das CPEs que terão direito a voto, deverá priorizar os membros que melhor representem a região do Estado ou o conhecimento técnico-científico sobre a matéria a ser discutida e votada em Plenário.

Art. 7º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos nomeará os membros designados e eleitos do CONFAUNA, mediante ato administrativo próprio.

Art. 8º - A ausência do representante dos órgãos que tratam os incisos I a V, por três reuniões plenárias consecutivas, implicará na perda do direito de voz e de voto, por doze meses.

Parágrafo único - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretária Executiva do CONFAUNA ao respectivo órgão, alertando-o das penalidades regimentais.

Art. 9º - A ausência dos representantes que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, implicará na exclusão da participação dos órgãos e entidades por ele representada na respectiva Câmara.

§ 1º - A ausência do membro deverá ser comunicada aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

§ 2º - A substituição de órgãos, entidades ou especialistas excluídos na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será proposta pelo respectivo órgão, entidade, CTRs ou CPEs ao Plenário, respeitando o mesmo segmento de origem do membro excluído.

Art. 10 - As CTRs e CPEs deverão elaborar critérios para o ingresso de novas instituições, entidades ou especialistas, comunicando as modificações ocorridas à Secretaria Executiva do CONFAUNA.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 11 - O Plenário do CONFAUNA se reunirá, em Curitiba, ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, em qualquer local e momento que julgar necessário, convocado pelo seu Presidente ou Secretário Executivo, ou a requerimento de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples dos membros presentes

no Plenário, sendo suas decisões e deliberações definidas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, quando não se atingir esta condição, o voto de desempate.

Art. 13 - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 1º – A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros com antecedência mínima de 15 dias da data previamente fixada.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo do CONFAUNA, que poderá conforme a urgência do assunto a ser tratado ser realizada por meio de teleconferência e marcadas sempre que possível com prazo hábil para envio prévio de documentação.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente do CONFAUNA, sem direito a voz e voto, representantes de instituições e especialistas.

§ 1º – Excetuam-se aqueles casos em que representantes de instituições ou especialistas forem convidados pelo Presidente do CONFAUNA terão direito a voz para esclarecer e contribuir em assuntos específicos.

§ 2º – Os convites para estas reuniões deverão ser feitos com antecedência, pelo Presidente do CONFAUNA, podendo a indicação dos convidados partir de qualquer um dos componentes da estrutura do Conselho.

Art. 15 - O Presidente do CONFAUNA poderá solicitar, em seu nome ou por indicação dos membros, pareceres técnicos a personalidades e especialistas internos ou externos à sua estrutura, em função da matéria constante da pauta.

Art. 16 - A participação dos membros do CONFAUNA é considerada serviço de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus representantes.

Art. 17 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I. proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada à SEMA, ao IAP, ao IBAMA ou à Câmara dos Deputados;

II. recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com influência em aspectos relacionados à proteção da fauna;

III. moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

IV. decisão: quando se tratar da aplicação de protocolos de ação definidos pelo CONFAUNA, ou então, execução de recomendações.

Parágrafo único – A matéria de que se trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Art. 18 - A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda das CTRs e das CPEs em Plenário será de seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único - Matérias provenientes das CTRs e CPEs deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do CONFAUNA, que após apreciação do Presidente, serão incluídas em pauta.

Art. 19 - As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas aos membros pela Secretaria Executiva do CONFAUNA, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

- I. abertura da sessão;
- II. apresentação de informes, discussão e votação de ata de reunião anterior;
- III. tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;
- IV. apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vista, de inclusão ou de retirada de matérias;
- V. discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e
- VI. encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da metade mais um dos membros presentes.

Art. 20 - A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

I. o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro apresentar emendas, com a devida justificativa; e

III. encerrada a discussão far-se-á a votação, pelos membros.

§ 1º - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - O Membro ao votar, poderá apresentar justificativas ou declaração do seu voto, cujo teor será registrado em ata.

Art. 21 - Em casos excepcionais e de extrema urgência, poderá ser requerida a discussão e votação de qualquer matéria não constante da pauta.

Art. 22 - Matéria constante da pauta poderá ser retirada desde que devidamente justificada, sendo incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária subsequente ou extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§ 1º - Após o início da discussão da matéria, não serão concedidos pedidos de vistas ou aceitos pedidos de retirada de pauta, exceto quando estes pedidos de vistas sejam consenso entre metade mais um dos membros presentes.

§ 2º - Não será concedido pedido de vistas à matéria que já tenha sido retirada de pauta.

Art. 23 - As matérias aprovadas pelo Plenário serão publicadas na seguinte forma:

I. as deliberações serão publicadas na íntegra no Diário Oficial, no prazo máximo de vinte dias;

II. as proposições, recomendações e moções aprovadas terão seus extratos publicados no Diário Oficial, no prazo máximo de vinte dias.

§ 1º - O Presidente do CONFAUNA poderá adiar, em caráter excepcional e justificado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades em sua redação, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída de forma obrigatória, na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 2º - As atividades do CONFAUNA serão divulgadas, em especial por intermédio de mecanismos específicos a serem desenvolvidos, privilegiando a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa - Rede Pró-Fauna.

Art. 24 - Será facultada ao Conselho a inclusão de normas complementares ao seu funcionamento, desde que em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II: DAS CÂMARAS TÉCNICAS REGIONAIS PERMANENTES (CTRs) E CÂMARAS PERMANENTES DE ESPECIALISTAS (CPEs)

Seção I – Das CTRs

Subseção I: Composição e Funcionamento

Art. 25 - As CTRs serão constituídas de acordo com a divisão administrativa da SEMA em Superintendências, com suas respectivas áreas de abrangência:

- I. Câmara Técnica da Região de Curitiba: Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Dr. Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná, União da Vitória, Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul;
- II. Câmara Técnica da Região de Francisco Beltrão: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Pato Branco, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Vitorino;
- III. Câmara Técnica da Região de Guarapuava: Nova Laranjeiras, Espigão Alto do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Guarapuava, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Pinhão, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Turvo, Virmond, Pitanga, Boa Ventura de São Roque, Mato Rico, Nova Tebas, Laranjal, Palmital, Santa Maria do Oeste, Irati, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares;
- IV. Câmara Técnica da Região de Londrina: Cornélio Procópio, Abatia, Andirá, Assai, Bandeirantes, Congonhinhas, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí, Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Arapuá, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Jacarezinho, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Membro Mayrinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Londrina, Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Cambira, Cafeara, Califórnia, Cambe, Centenário do

Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibioporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatú, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertatópolis, Tamarana;

- V. Câmara Técnica da Região de Maringá: Maringá, Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraiá, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguari, Mandaguaçu, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandú, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor, Paranaíba, Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Umuarama, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Vila Alta, Xambrê, Campo Mourão, Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabirú, IV Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubiratã;
- VI. Câmara Técnica da Região de Ponta Grossa: Ponta Grossa, Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Ventania, Tibagi
- VII. Câmara Técnica da Região de Toledo: Cascavel, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Toledo, Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guairá, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Tupãssi.

Art. 26 - As CTRs deverão ser constituídas por, no mínimo, cinco membros, representando instituições públicas, privadas e organizações ambientais do terceiro setor, com atuação regional.

Art. 27 - Os membros das CTRs deverão, preferencialmente, possuir formação e experiência comprovada em atividades de proteção à fauna nativa.

Art. 28 - Os membros das CTRs terão mandato de dois anos, podendo este ser renovável.

Art. 29 - As CTRs serão, nos primeiros seis meses de funcionamento do CONFAUNA, representadas no Plenário pelos técnicos do IAP nomeados como membros do Grupo de Trabalho de implementação do Conselho, pela Portaria IAP n.º 173 de 19 de agosto de 2004.

Parágrafo único - Após o período de seis meses as CTRs realizarão a eleição de seus Presidentes e Secretários, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 30 - As decisões das CTRs serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, o voto de desempate.

Art. 31 - As reuniões das CTRs serão públicas e convocadas por seu Presidente, sendo as discussões e decisões registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo Secretário e pelo respectivo Presidente, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CONFAUNA.

Art. 32 - As reuniões das CTRs poderão ser realizadas, a critério de seu Presidente, mediante teleconferência.

Art. 33 – Aplicam-se às CTRs as mesmas regras constantes no Art. 9º e parágrafos.

Art. 34 - Poderão participar das reuniões e debates, a critério do Presidente da CTRs, porém sem direito a voto, representantes de entidades e especialistas que possam esclarecer e contribuir em assuntos específicos de competência das CTRs.

Art. 35 - As CTRs, mediante entendimento com a Secretaria Executiva do CONFAUNA, poderão criar Sub-câmaras, permanentes ou temporárias, conforme as necessidades e demandas por novos problemas que se interponham à proteção da fauna.

§ 1º - O coordenador da Sub-câmara mencionada no *caput* deste artigo deverá ser um membro da CTR, designado pelo seu respectivo Presidente.

§ 2º - O coordenador designado deverá indicar um relator, que será o responsável pelo registro e encaminhamento dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas à Secretaria Executiva do CONFAUNA, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 3º - As reuniões da Sub-câmara serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria aos membros da respectiva CTR.

§ 4º - As propostas encaminhadas para deliberação da CTR deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso entre os órgãos e entidades integrantes da sub-câmara, cabendo às CTR ou ao Plenário do CONFAUNA a decisão sobre pontos divergentes das matérias discutidas.

Subseção II: Das Atribuições das Câmaras Técnicas

Art. 36 - Compete às CTRs:

- I. dar suporte regional às ações do CONFAUNA;
- II. encaminhar e orientar questões regionais inerentes à fauna (manejo, proteção, fiscalização, ameaças, etc.) ao CONFAUNA;
- III. planejar ações regionalizadas de proteção à fauna;
- IV. implantar e desenvolver os protocolos e planos de ação elaborados para espécies da fauna, recomendados pela CPEs;
- V. promover a integração, articulação e comunicação entre os órgãos ambientais que atuam nas respectivas áreas de abrangência;

- VI. divulgar periodicamente informações sobre as atividades e trabalhos desenvolvidos regionalmente com a fauna nativa;
- VII. propor à Secretaria Executiva do CONFAUNA itens para a pauta de suas reuniões;
- VIII. elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário, mediante Secretaria Executiva, propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção da fauna em nível regional;**
- IX. avaliar regionalmente a magnitude de problemas relacionados à fauna, bem como pressões sobre a mesma;
- X. subsidiar a definição de espécies e problemas prioritários a serem trabalhados;
- XI. estabelecer estratégias de ação adequadas aos problemas regionais;
- XII. decidir e emitir pareceres sobre consultas que lhe forem encaminhadas;
- XIII. solicitar e/ou comunicar à Secretaria Executiva do CONFAUNA a participação de especialistas em suas reuniões;
- XIV. executar ações emergenciais de proteção às espécies da fauna nativa;
- XV. executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente do CONFAUNA.

Seção II – Das CPEs

Subseção I: Composição e Funcionamento

Art. 37 - As CPEs serão constituídas de acordo com as seguintes áreas:

- I. Insetos;
- II. Outros invertebrados;
- III. Peixes;
- IV. Anfíbios e Répteis;
- V. Aves;
- VI. Mamíferos;
- VII. Medicina da Conservação.

Art. 38 - As CPEs deverão buscar competência técnico-científica para tratar de temas referentes a:

- I. Biologia da Conservação;
- II. manejo sanitário de fauna;
- III. manejo de fauna em vida livre;
- IV. manejo de fauna em cativeiro;
- V. licenciamento e fiscalização.

Art. 39 - Cada CPE deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros.

Art. 40 - Os componentes das CPEs serão nomeados a partir de um cadastro específico de profissionais atuantes em cada área do conhecimento técnico-científico, que deve ser organizado, mantido e atualizado pela Secretaria Executiva do CONFAUNA.

Art. 41 – As CPEs terão seus representantes junto ao Conselho definidos em caráter temporário nos primeiros seis meses de atuação do CONFAUNA.

Parágrafo único - Após este período cada CPEs deverá realizar a eleição de seu Presidente e Secretário, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 42 – Aplicam-se às CPEs as mesmas regras constantes no Art. 9º e parágrafos.

Art. 43 - As CPEs, mediante entendimento com a Secretaria Executiva do CONFAUNA, poderá criar Grupos de Trabalho (GT) ou Comitês Técnicos (CT) temporários, conforme as necessidades e demandas que se interponham à proteção da fauna.

§ 1º - O coordenador do GT ou do CT deverá ser um membro da CPE, designado pelo seu Presidente.

§ 2º - O coordenador do GT ou do CT deverá indicar um relator, que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do CONFAUNA, no prazo de até cinco dias úteis, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

§ 3º - As reuniões do GT ou do CT serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria aos membros da respectiva CPE.

§ 4º - As propostas encaminhadas para deliberação da CPE deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso entre os integrantes do GT ou do CT, cabendo à CPE ou ao Plenário do CONFAUNA a decisão sobre pontos divergentes das matérias discutidas.

Subseção II: Das Atribuições das CPEs

Art. 44 - Compete às CPEs:

- I. subsidiar técnica e cientificamente os encaminhamentos e as deliberações do CONFAUNA, bem como das CTRs;
- II. orientar, encaminhar e deliberar sobre problemas relacionados à fauna nativa, contribuindo para proteção das espécies e de seus habitats;
- III. orientar e deliberar sobre temas referentes às inter-relações de saúde animal e humana, bem como sobre aspectos econômicos e sociais, onde a fauna nativa esteja envolvida;
- IV. elencar espécies prioritárias e elaborar planos de ação específicos;
- V. elaborar e implantar protocolos de ação, visando otimizar as ações e resoluções de problemas relacionados à fauna;
- VI. identificar áreas temáticas prioritárias para a geração de conhecimentos sobre fauna nativa e propugnar pela divulgação destes conhecimentos;
- VII. elaborar, atualizar e publicar listas das espécies que integram os alvos preferenciais da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;
- VIII. propor à Secretaria Executiva do CONFAUNA itens para a pauta de suas reuniões;
- IX. elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção da fauna;
- X. executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente do CONFAUNA.

CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONFAUNA, DAS SUAS CTRs E CPEs

Seção I: Dos membros do CONFAUNA

Art. 45 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho e aprovar as respectivas pautas;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. submeter à votação as matérias discutidas pelo Plenário;
- IV. votar de forma decisória quando não se atingir a maioria simples de votos pelos membros do Conselho;
- V. assinar as atas e resoluções do Conselho;
- VI. representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- VII. oficializar os convites a profissionais externos ao Conselho para a participação nas reuniões;
- VIII. encaminhar as decisões e deliberações do Conselho às CTRs e CPEs, e demais entidades interessadas;
- IX. delegar atribuições ao Secretário Executivo, às CTRs e às CPEs;
- X. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CONFAUNA, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 46 - Compete ao Secretário Executivo e sua equipe:

- I. planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONFAUNA;
- II. assessorar o Presidente em questões de competência do CONFAUNA;
- III. elaborar e submeter ao Presidente as pautas das reuniões, bem como encaminhá-las, após aprovação pelo Presidente, aos demais membros do Conselho (titulares e suplentes), com antecedência mínima de 15 dias das datas das respectivas reuniões;
- IV. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas Atas;
- V. submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do CONFAUNA que lhe forem encaminhadas pelas CTRs e CPEs;
- VI. prestar esclarecimentos aos membros, CTRs e CPEs que lhe forem solicitados;
- VII. encaminhar e solicitar demandas às CTRs e CPEs;
- VIII. coordenar, por meio de mecanismos a serem desenvolvidos, o intercâmbio de informações entre os órgãos e especialistas integrantes do SISFAUNA;
- IX. executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 47 - Aos Membros compete:

- I. comparecer, participar, votar, aprovar Atas e propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- II. propor ou requerer diligências e esclarecimentos necessários à elucidação dos assuntos inclusos em pauta;
- III. examinar e relatar processos que forem encaminhados pelo Presidente;
- IV. contribuir para a elaboração e estabelecimento das normas, procedimentos operacionais e funções das CTRs e CPEs;

- V. desempenhar outras atividades que forem designadas pelo Presidente, desde que sejam atribuições do Conselho;
- VI. executar ações de proteção à fauna que lhe forem designadas.

Seção II: Dos membros das CTRs e das CPEs

Art. 48 - Cabe aos Presidentes das CTRs e das CPEs:

- I. convocar e presidir as reuniões das Câmaras e aprovar as respectivas pautas;
- II. representar as Câmaras nos atos que se fizerem necessários;
- III. assinar as atas e resoluções das Câmaras;
- IV. oficializar os convites para a participação, nas reuniões e debates, de profissionais externos às Câmaras;
- V. votar de forma decisória quando não se atingir a maioria simples de votos pelos membros das Câmaras;
- VI. representar suas respectivas Câmaras nas reuniões do Plenário do CONFAUNA;
- VII. submeter à apreciação do Plenário e do Presidente do CONFAUNA propostas sobre matérias de competência do CONFAUNA que lhe forem encaminhadas;
- VIII. presidir, quando eleito, os trabalhos de novas sub-câmaras, GTs ou CTs;
- IX. encaminhar as decisões e deliberações ao CONFAUNA, nos prazos estipulados;
- X. desempenhar outras atividades que forem designadas pelo Presidente, desde que sejam atribuições do Conselho.

Art. 49 - Aos Secretários das Câmaras cabe:

- I. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas Atas;
- II. assessorar o Presidente em questões de sua competência;
- III. elaborar e submeter ao Presidente as pautas das reuniões, bem como encaminhá-las após aprovação pelo Presidente, aos demais membros das Câmaras (titulares e suplentes), com antecedência mínima de 15 dias das datas das respectivas reuniões;
- IV. encaminhar as decisões e deliberações das Câmaras aos membros titulares e suplentes e ao Secretário Executivo do Conselho;
- V. executar outras atividades que lhe forem designadas pelo seu Presidente e pelo Secretário Executivo do CONFAUNA;
- VI. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VII. encaminhar e solicitar demandas à Secretária Executiva do CONFAUNA e às CPEs;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 50 - A todos os membros do CONFAUNA cabe:

- I. comparecer, participar, votar, aprovar Atas e propor a convocação de reuniões;
- II. propor ou requerer diligências e esclarecimentos necessários à elucidação dos assuntos inclusos em pauta;
- III. examinar e relatar processos que forem distribuídos pelo Presidente do Conselho, dentro dos prazos pré-definidos;

- IV. desempenhar outras atividades que forem designadas pelo seu Presidente e pelo Secretário Executivo do CONFAUNA;
- V. executar ações de proteção à fauna nativa;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e zelar pela boa imagem do CONFAUNA.

CAPÍTULO IV: DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DO CONFAUNA E NÍVEL DE ATUAÇÃO DAS CTRs E CPEs

Seção I: Da Dinâmica de Funcionamento do CONFAUNA

Art. 51 – Os fluxos internos de demandas do CONFAUNA dar-se-á da seguinte forma:

- I. encaminhamento e solicitação de demandas pelo Presidente/ Secretaria Executiva (ou Plenário) às CTRs e às CPEs, as quais deverão prestar apoio regional e técnico-científico, respectivamente;
- II. envio de matérias pelas CTRs e CPEs à Secretaria Executiva do CONFAUNA, a qual encaminhará, quando necessário, as mesmas à apreciação e votação pelo Plenário;
- III. envio informações pelas CTRs e CPEs referentes as suas atuações e decisões tomadas à Secretaria Executiva, a qual fará a gestão dessas informações;
- IV. solicitação das CTRs e CPEs de intervenção do Presidente ou da Secretaria Executiva em temas que requeiram orientação ou apoio;
- V. demandas regionais geradas pelas CTRs, as quais podem solicitar apoio técnico-científico às CPEs;
- VI. demandas técnico-científicas geradas pelas CPEs, as quais podem solicitar apoio regional às CTRs;
- VII. criação de Sub-câmaras pelas CTRs e de Grupos de Trabalho ou Comitês Técnicos pelas CPEs para discussão de temas específicos (seguindo as recomendações constantes nos Artigos 35 e 43 deste Regimento).

Parágrafo único – As CTRs quando necessitarem do apoio técnico-científico das CPEs, e estas do apoio regional das CTRs, deverão solicitar tal apoio por intermédio da Secretaria Executiva do CONFAUNA.

Seção II: Nível de atuação do Plenário, CTRs E CPEs

Art. 52 – O CONFAUNA possui um caráter de funcionamento dinâmico, o que propicia autonomia às CTRs e às CPEs em atuarem, em casos específicos, independentemente das deliberações ou aprovação do Plenário.

Art. 53 – As CTRs possuem autonomia para desempenhar as seguintes atribuições:

- I. encaminhar e orientar questões regionais inerentes à fauna (proteção, fiscalização, ameaças, etc.);
- II. planejar ações regionalizadas de proteção à fauna;

- III. elaborar, discutir e aprovar propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção da fauna em nível regional;
- IV. estabelecer estratégias de ação adequadas aos problemas regionais;
- V. decidir e emitir pareceres sobre consultas que lhe forem encaminhadas.

§ 1º – As decisões das CTRs deverão ser, obrigatoriamente, informadas à Secretaria Executiva, a qual poderá adiar, cancelar ou encaminhar tais decisões à apreciação do Plenário, se constatadas inadequações técnicas, inconstitucionais e incompatibilidade com as atribuições e recomendações expressas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º – As CTRs deverão submeter ao Plenário, mediante Secretaria Executiva, matérias que não possam ser resolvidas regionalmente, dada a gravidade ou necessidade de respaldo técnico-científico ou jurídico dos problemas regionais que se interponham à proteção da fauna.

Art. 54 – As CPEs possuem autonomia para desempenhar as seguintes atribuições:

- I. orientar, encaminhar e deliberar sobre problemas relacionados à fauna nativa, contribuindo para proteção das espécies e de seus habitats;
- II. orientar e deliberar sobre temas referentes às inter-relações de saúde animal e humana, bem como sobre aspectos econômicos e sociais, onde a fauna nativa esteja envolvida;
- III. elencar espécies prioritárias e elaborar planos de ação específicos;
- IV. elaborar e implantar protocolos de ação, visando otimizar as ações e resoluções de problemas relacionados à fauna;
- V. elaborar, atualizar e publicar listas das espécies que integram os alvos preferenciais da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;
- VI. elaborar, discutir e aprovar propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção da fauna.

Parágrafo único – Aplicam-se às decisões das CPEs as mesmas regras constantes no Art. 53, parágrafos 1º e 2º, deste Regimento.

Art. 55 – O Plenário possui autonomia para desempenhar as seguintes atribuições:

- I. deliberar, sob a forma de resoluções, portarias, proposições, recomendações, planos de ação, dentre outros, que visem o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa;
- II. elaborar e estabelecer normas, procedimentos operacionais e funções das Câmaras Técnicas Regionais (CTRs) e Câmaras Permanentes de Especialistas (CPEs);
- III. orientar, encaminhar e deliberar sobre problemas relacionados à fauna nativa, em nível estadual, contribuindo para proteção das espécies e de seus habitats;
- IV. orientar e deliberar sobre temas referentes às inter-relações de saúde animal e humana, em nível estadual, bem como sobre aspectos econômicos e sociais, onde a fauna nativa esteja envolvida;
- V. planejar ações conjuntas de proteção à fauna nativa entre os órgãos que compõem o Plenário;

- VI. planejar ações conjuntas com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais para matérias que requeiram o manejo de espécimes;**
- VII. decidir sobre a aplicação de recursos financeiros.**

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O Regimento Interno do CONFAUNA poderá ser alterado, mediante aprovação por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 57 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do CONFAUNA